

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

O Município de Carambeí/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 79 e Decreto Municipal nº 65/2026, artigos 110 a 112, seguindo condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo credenciar empresas para **Realização de serviço de limpeza, manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado** conforme tabela abaixo:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Instalação de Aparelho Ar-Condicionado de 7.000 Btus a 9.000 Btus (Parade parede) com infraestrutura elétrica previamente preparada e em altura não superior a 3 m do solo. A instalação deve ser executada de acordo com o manual de instruções do fabricante, respeitando a dimensão mínima da tubulação de cobre, cabos e conexões elétricas estipuladas.	Serv.	20
2	Serviço de Instalação de Aparelho Ar-Condicionado de 10.000 Btus a 12.000 Btus (Parade parede) com infraestrutura elétrica previamente preparada e em altura não superior a 3 m do solo. A instalação deve ser executada de acordo com o manual de instruções do fabricante, respeitando a dimensão mínima da tubulação de cobre, cabos e conexões elétricas estipuladas.	Serv.	45
3	Manutenção preventiva da unidade evaporadora de Aparelho Ar-Condicionado de: 7.000 Btus a 9.000 Btus e em altura não superior a 3 m do solo. Pode ser realizada no local ou em oficina própria. Deve obrigatoriamente contemplar as seguintes operações 1 - Limpeza externa do aparelho, utilizando sabão neutro e escovação manual. 2 - Higienização das aletas de alumínio produto bactericida e jato de água sobre pressão.	Serv.	80
4	Manutenção preventiva da unidade evaporadora de Aparelho Ar-Condicionado de: 10.000 Btus a 12.000 Btus e em altura não superior a 3 m do solo. Pode ser realizada no local ou em oficina própria. Deve obrigatoriamente contemplar as seguintes operações 1 - Limpeza externa do aparelho, utilizando sabão neutro e escovação manual. 2 - Higienização das aletas de alumínio produto bactericida e jato de água sobre pressão.	Serv.	180
5	Serviço de recarga de Gás (R22, R410A e R32) de aparelho Ar-condicionado de 7.000 Btus a 9.000 Btus em altura não superior a 3 m do solo.	Serv.	25



6	Serviço de recarga de Gás (R22, R410A e R32) de aparelho Ar-condicionado de 10.000 Btus a 12.000 Btus em altura não superior a 3 m do solo.	Serv.	55
7	Serviço de Desinstalação de Aparelho Ar-Condicionado de: 7.000 Btus a 9.000 Btus em altura não superior a 3 m do solo.	Serv.	10
8	Serviço de Desinstalação de Aparelho Ar-Condicionado de: 10.000 Btus a 12.000 Btus em altura não superior a 3 m do solo.	Serv.	15
9	Deslocamento para realização de serviços (Instalação, manutenção preventiva, Recarga de Gás, desinstalação e manutenção corretiva) em localidades a mais de 10 km de distância do centro de Carambeí. (Ponto de referência: Paço Municipal).	Serv.	75

2. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital de Credenciamento oportuniza que os interessados apresentem seus documentos para comprovar capacidade jurídica, fiscal, financeira e técnica para prestação de serviços/fornecimento de bens à Administração Pública Municipal.

2.2. Qualquer interessado que atenda aos requisitos do edital pode se inscrever e ser aprovado, sendo incluído em um cadastro de fornecedores.

2.3. Os documentos de habilitação serão recebidos a partir do 18/05/2026, às 9 horas.

2.4. O recebimento dos documentos referente aos Credenciamentos ocorrerá através do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Carambeí, via e-mail: credenciamento@carambei.pr.gov.br

2.5. Não serão considerados documentos enviados antes da data e horário constantes no item **2.3**.

2.6. A habilitação será analisada em até 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento.

2.4 Esclarecimentos e dúvidas referente ao certame, poderão ser contatados através do telefone (42) 99119-3716, pelo e-mail: credenciamento@carambei.pr.gov.br ou presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Carambeí, situada na Avenida do Ouro, 1355 – Carambeí/PR – Departamento de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h ao 12h e 13h às 17h.

3. A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital de Credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial do município de Carambeí, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados, conforme Parágrafo Único, do Art.111, do Decreto nº 65/2026 deste Município.

3.2. Conforme o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se Credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviço ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. A Comissão responsável pela avaliação dos documentos para habilitação deste credenciamento é a nomeada pela Portaria nº195/26.



3.4. O critério de seleção é previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que são viáveis e vantajosas para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.5. Em conformidade com o Art. 79, Parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério a ser utilizado para este Edital será o rodízio por ordem de sorteio.

3.6. O credenciamento poderá ser utilizado como instrumento para a formação de uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços — sejam pessoas físicas ou jurídicas — nos casos em que o interesse público exigir a possibilidade de contratação direta, individual ou simultânea, de quaisquer dos credenciados, mediante remuneração previamente estipulada pela Administração Municipal, conforme previsto no art. 110, do Decreto Municipal de Carambeí/PR nº 65/2026.

3.7. Os credenciados somente serão chamados para executar o novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem designados.

3.8. A empresa interessada que apresentar documentos não pertinentes ou em desacordo ao exigido, será desclassificada, podendo a qualquer tempo protocolar novo pedido com a juntada de nova documentação, respeitando a nova classificação.

3.9. As contratações efetivas ocorrem conforme a necessidade da Administração, sem necessidade de uma nova licitação, pois já há um registro de fornecedores aptos.

3.10. A forma de execução dos serviços, obrigações e descrições estão previstas no Termo de Referência anexo neste Edital (ANEXO I).

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, os participantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assegurado aos participantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

4.1.1. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta deste edital.

4.2. O licitante deverá anexar junto com os documentos de habilitação a declaração conjunta, conforme modelo presente no ANEXO II.

4.3. Habilitação Jurídica

a) Documento de identidade do leiloeiro oficial ou outro documento oficial com foto;

a.1) No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (empresário individual), com o objeto e CNAE de Leiloeiro Público Oficial, além do documento do leiloeiro oficial deverá apresentar o Requerimento de Empresário e Registro na Junta Comercial;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a junta Comercial do Estado do Paraná;

4.4. Regularidade Fiscal

a) Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

b) Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

c) Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

d) Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

4.5. Qualificação Técnica

Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a aptidão da empresa em realizar fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o



objeto desta licitação. Os atestados devem preferencialmente vir acompanhados das respectivas notas fiscais ou contratos que comprovem a execução do fornecimento declarado.

4.6. O licitante deverá anexar junto com os documentos de habilitação a declaração conjunta, conforme modelo presente no ANEXO II.

4.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados via e-mail, com identificação do Edital do Credenciamento no título do e-mail e apresentados digitalizados e perfeitamente legíveis.

4.8. O Agente de contratação reserva-se o direito de solicitar aos proponentes, em qualquer tempo, no curso deste procedimento auxiliar, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

4.9. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará INABILITAÇÃO da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

4.10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa. Não serão aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

4.11. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

4.12. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

4.13. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar o procedimento auxiliar.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As informações, dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital de Credenciamento, bem como solicitações de alterações de dados, deverão ser comunicadas ao Departamento de Compras e Licitações, e/ou na Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal de Carambeí, situada na Avenida do Ouro, 1355.

5.2 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, aceitas as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Carambeí/PR.

5.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Carambeí/PR.

5.4 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

5.5 A Prefeitura Municipal de Carambeí/PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que importem comprometimento de



capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo o direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a título for.

5.6 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis o início da execução do serviço ou fornecimento de bem.

5.7 Serão aceitos credenciamentos a qualquer tempo, enquanto o edital estiver vigente, conforme descrição no Termo de Referência.

5.8 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

5.9 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da lista de credenciados.

5.10 Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos solicitados, ou apresentá-los em desacordo com o referido Edital.

5.11 A Administração não se responsabiliza por protocolos feitos em desacordo com esse Edital de credenciamento.

5.12 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de qualquer documento relativo ao presente credenciamento.

5.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Carambeí/PR para dirimir as questões decorrente do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

5.14 Em caso de dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação deverá promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.15 O credenciado deverá comunicar formalmente ao município eventual impossibilidade temporária de cumprimento no constante objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

5.16 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto, do presente edital de credenciamento.

5.17 Aqueles que não se apresentarem para a execução do serviço ou se mantiverem omissos no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

5.18 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Departamento de Compras e Licitações, protocolado via e-mail credenciamento@carambeí.pr.gov.br.

5.19 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal.

5.20 O credenciado deverá comunicar formalmente ao município eventual impossibilidade temporária de cumprimento no objeto constante deste edital, mediante justificativa, proibida a subcontratação.

5.21 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio oficial do Município no link <http://carambeí.atende.net/?pg=transparencia>, na aba Credenciamento.

Carambeí, 08 de maio de 2026

Carlos Alberto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Secretaria demandante: SECRETARIA DE SAÚDE
- Responsáveis pelas informações : **CARLA F. A. BUENO**

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

a. Objeto a ser contratado

Realização de serviço de limpeza, manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.

b. Justificativa da contratação

Os equipamentos de climatização possuem alto custo de aquisição e instalação, constituindo patrimônio relevante da administração pública. Dessa forma, a realização de manutenção periódica é fundamental para preservar o funcionamento adequado dos aparelhos, evitando desgastes prematuros de componentes, falhas operacionais e a consequente redução de sua vida útil.

Além da preservação do patrimônio público, a manutenção e higienização dos aparelhos de ar-condicionado possuem impacto direto na saúde dos usuários dos ambientes climatizados. Equipamentos sem limpeza adequada podem acumular poeira, fungos, bactérias, ácaros e outros microrganismos, que são dispersos no ambiente por meio do fluxo de ar, podendo provocar alergias, doenças respiratórias e outras complicações de saúde, especialmente em ambientes com grande circulação de pessoas, como unidades de saúde e estabelecimentos de ensino.

Ressalta-se ainda que a manutenção e limpeza dos sistemas de climatização constituem exigência normativa no âmbito sanitário. A Lei Federal nº 13.589/2018 estabelece a obrigatoriedade de execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para sistemas de climatização em edifícios de uso público e coletivo. Essa legislação determina que os responsáveis pelos ambientes climatizados devem garantir a manutenção periódica dos equipamentos, observando os padrões de qualidade do ar interior definidos pela Resolução nº 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

Nesse contexto, a realização de credenciamento de empresas para a manutenção de aparelhos de ar-condicionado justifica-se pela natureza contínua e essencial desse serviço no âmbito da administração pública municipal. Trata-se de atividade considerada simples, executada exclusivamente ao nível do solo (não superior a 3 metros) e que não demanda intervenções estruturais complexas, uma vez que os equipamentos já possuem instalação elétrica previamente adequada.

Ademais, a manutenção periódica — especialmente a limpeza dos aparelhos — é indispensável para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, a eficiência energética e, sobretudo, a qualidade do ar nos ambientes públicos, contribuindo diretamente para a saúde de servidores e usuários dos serviços municipais.

O credenciamento permite maior flexibilidade e agilidade na contratação, possibilitando que múltiplas empresas habilitadas prestem o serviço conforme a demanda, evitando a descontinuidade das atividades e assegurando economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a adoção desse modelo atende ao interesse público, garantindo a prestação adequada e contínua de um serviço necessário e recorrente, ao mesmo tempo em que assegura a conservação do



patrimônio público, o cumprimento da legislação sanitária vigente e condições adequadas de conforto, segurança e salubridade para todos os usuários dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO

Especificação e quantidades:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Instalação de Aparelho Ar-Condicionado de 7.000 Btus a 9.000 Btus (Parade parede) com infraestrutura elétrica previamente preparada e em altura não superior a 3 m do solo. A instalação deve ser executada de acordo com o manual de instruções do fabricante, respeitando a dimensão mínima da tubulação de cobre, cabos e conexões elétricas estipuladas.	Serv.	20
2	Serviço de Instalação de Aparelho Ar-Condicionado de 10.000 Btus a 12.000 Btus (Parade parede) com infraestrutura elétrica previamente preparada e em altura não superior a 3 m do solo. A instalação deve ser executada de acordo com o manual de instruções do fabricante, respeitando a dimensão mínima da tubulação de cobre, cabos e conexões elétricas estipuladas.	Serv.	45
3	Manutenção preventiva da unidade evaporadora de Aparelho Ar-Condicionado de: 7.000 Btus a 9.000 Btus e em altura não superior a 3 m do solo. Pode ser realizada no local ou em oficina própria. Deve obrigatoriamente contemplar as seguintes operações 1 - Limpeza externa do aparelho, utilizando sabão neutro e escovação manual. 2 - Higienização das aletas de alumínio produto bactericida e jato de água sobre pressão.	Serv.	80
4	Manutenção preventiva da unidade evaporadora de Aparelho Ar-Condicionado de: 10.000 Btus a 12.000 Btus e em altura não superior a 3 m do solo. Pode ser realizada no local ou em oficina própria. Deve obrigatoriamente contemplar as seguintes operações 1 - Limpeza externa do aparelho, utilizando sabão neutro e escovação manual. 2 - Higienização das aletas de alumínio produto bactericida e jato de água sobre pressão.	Serv.	180
5	Serviço de recarga de Gás (R22, R410A e R32) de aparelho Ar-condicionado de 7.000 Btus a 9.000 Btus em altura não superior a 3 m do solo.	Serv.	25
6	Serviço de recarga de Gás (R22, R410A e R32) de aparelho Ar-condicionado de 10.000 Btus a 12.000 Btus em altura não superior a 3 m do solo.	Serv.	55
7	Serviço de Desinstalação de Aparelho Ar-Condicionado de: 7.000 Btus a 9.000 Btus em altura não superior a 3 m do solo.	Serv.	10



8	Serviço de Desinstalação de Aparelho Ar-Condicionado de: 10.000 Btus a 12.000 Btus em altura não superior a 3 m do solo.	Serv.	15
9	Deslocamento para realização de serviços (Instalação, manutenção preventiva, Recarga de Gás, desinstalação e manutenção corretiva) em localidades a mais de 10 km de distância do centro de Carambeí. (Ponto de referência: Paço Municipal).	Serv.	75

4. HABILITAÇÃO

I - Conforme exigências do edital de licitação.

II - Documentação técnica necessária para o credenciamento.

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a aptidão da empresa em realizar fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Os atestados devem preferencialmente vir acompanhados das respectivas notas fiscais ou contratos que comprovem a execução do fornecimento declarado.

5. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

a. Do período para credenciamento

Ficará aberto por período indeterminado a possibilidade de credenciamento de empresas, não sendo vedado o recredenciamento de empresas que por ventura tenham solicitado o seu descredenciamento.

b. Do período para descredenciamento e de desistência parcial

Ficará aberto por período indeterminado a possibilidade de descredenciamento de empresas, não sendo vedado o recredenciamento de empresas que por ventura tenham solicitado o seu descredenciamento.

c. Classificação

As empresas serão classificadas por sorteio.

d. Do total contratado

A Administração Pública não se vê obrigada a contratar o quantitativo total indicado neste TR, e tão somente a quantidade que a Secretaria de Saúde de Carambeí entender ser o suficiente para atender à sua demanda.

e. Da distribuição dos itens

Os itens serão distribuídos de acordo com a ordem de credenciamento, não havendo distinção entre os itens. Os membros credenciados receberão sequencialmente, respeitando a ordem de classificação, uma ordem de serviço referente aos serviços a serem executados. Uma vez que todos os membros tenham sido contemplados será reiniciado a sequência de distribuição.

6. FORMA DE EXECUÇÃO



a. Do prazo para execução dos serviços

O fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços em até 07 (sete) dias, após a emissão da ordem de serviço. Quando os serviços dependerem das peças de reposição, o prazo somente começará a correr quando da confirmação do aceite da execução do serviço.

b. Do horário de execução dos serviços

Todos os serviços quando executados deverão ser efetuados nos horários comerciais, das 08h00min às 12h:00 e de 13h:00 às 17h:00 de segunda-feira a sexta-feira, quando da necessidade de execução do serviço em local fora da administração com a remoção do aparelho, toda e qualquer despesas inerentes a execução dos serviços deverão correr por conta da Contratante.

c. Do pagamento de encargos, transporte e alimentação

O Município não se responsabiliza por qualquer, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, seguro, hospedagem, alimentação e quaisquer despesas inerentes à execução dos serviços, seguindo o cronograma de execução emitido pelo departamento solicitante.

O Município se responsabiliza pelo pagamento de taxa de deslocamento quando os serviços forem realizados em localidades que estejam a mais de 10km do centro do Município de Carambeí (Valor único conforme previsto neste TR).

d. Dos profissionais responsáveis pela execução do serviço

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, às normas técnicas e legais vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

e. Da manutenção preventiva

A Manutenção Preventiva trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CREDENCIADA deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes dos equipamentos de acordo com as características dos mesmos e com orientações técnicas dos fabricantes, não excluindo outras intervenções necessárias.

Durante a execução dessa atividade, utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

Quando durante a execução dos serviços houver a necessidade da remoção de móveis, estes deverão ser recolocados em seus respectivos locais, bem como a limpeza de toda e qualquer sujeira provocada pela desinstalação deverá ser removida.

f. Da Instalação e Desinstalação



A Instalação consiste em colocar o aparelho no local indicado pela administração de forma que o mesmo, após instalação concluída, esteja em seu perfeito funcionamento, de conformidade com as normas do fabricante e legislação vigente, sendo mantida a garantia dos serviços executados durante a vigência da contratação

A Desinstalação consiste em retirar o aparelho do local indicado pela administração mantendo seu perfeito funcionamento, de conformidade com as normas do fabricante e legislação vigente

Quando durante a execução dos serviços houver a necessidade da remoção de móveis, estes deverão ser recolocados em seus respectivos locais, bem como a limpeza de toda e qualquer sujeira provocada pela desinstalação deverá ser removida.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. É uma contratação com previsão no Plano de Contratação Anual?

Sim

- i. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

Não

b. Será permitida a subcontratação?

Sim Não

- i. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Justifica-se pela documentação onde habilita a empresa vencedora dentro do certame licitatório.

c. Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Troca imediata do colaborador pelo Contratado
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades



Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Desabastecimento dos insumos para realização do serviço em casos de pequenas intervenções	Município	Elaboração de novo cronograma de execução do serviço

d. Infrações e penalidades do Contrato

As infrações praticas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual deste Município constante no Decreto Municipal nº 55/2023.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

Nos casos em que a aplicação de advertência não surtir efeito será realizado a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade que poderá culminar em aplicação de: I- multa; II – impedimento de licitar e contratar com o município de Carambeí; III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

8. DOS PRAZOS



a. Prazo para início da execução do objeto

30 dias para iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato.

i. Forma de execução do contrato

Credenciamento

ii. Forma Continuada

Sim Não e justificativa.

b. Prazo para entrega do objeto

7 dias do envio da ordem de serviço para o membro credenciado.

i. Local de entrega ou execução

Conforme solicitado pela Secretaria responsável

c. Prazo de Vigência

12 meses de vigência.

9. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE se for o caso;
- Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº14.133/21;
- Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis

10. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

- Realizar empenho da respectiva dotação orçamentária;
- Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Comunicar ao contratado da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;



- Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- Informar as alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado

11. DA SELEÇÃO

a. Existe a necessidade de elaborar um edital de seleção?

Sim Não

b. Rito de seleção

Credenciamento

i. Local do Certame

credenciamento@carambei.pr.gov.br

ii. Forma da seleção

Eletrônica

iii. A contratação será global, por lotes ou por itens

Itens

c. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE

SE FOR O CASO

d. Será vedada a participação de consórcios/cooperativa?

Sim Não

i. Qual a justificativa para vedar o consórcio/cooperativa:

Tendo em vista que o objeto da contratação é prestado por diversas empresas no mercado, não restringe a competitividade e não compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, dessa forma não será admitido a contratação de consórcios/cooperativas.

e. Infrações e penalidades no certame

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
-------------------	------------	-------





Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

12. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

a. Prazo de pagamento:

30 dias após a emissão da nota fiscal.

b. Critério de reajuste e repactuação:

i. Índice de reajuste

INPC

13. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO E DATA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Data da conclusão dos orçamentos: 11/03/2026 - R\$ 161.820,95 (Cento e sessenta e um oito centos e vinte reais e noventa e cinco centavos)

Para mais informações referentes ao levantamento de preços de cada item segue anexo ao processo eletrônico (1438/2026) o mapa da cesta de preços).





Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de Instalação de Aparelho Ar-Condicionado de 7.000 Btus a 9.000 Btus (Parade parede) com infraestrutura elétrica previamente preparada e em altura não superior a 3 m do solo. A instalação deve ser executada de acordo com o manual de instruções do fabricante, respeitando a dimensão mínima da tubulação de cobre, cabos e conexões elétricas estipuladas.	Serv.	20	R\$ 652,61	R\$ 13.052,20
2	Serviço de Instalação de Aparelho Ar-Condicionado de 10.000 Btus a 12.000 Btus (Parade parede) com infraestrutura elétrica previamente preparada e em altura não superior a 3 m do solo. A instalação deve ser executada de acordo com o manual de instruções do fabricante, respeitando a dimensão mínima da tubulação de cobre, cabos e conexões elétricas estipuladas.	Serv.	45	R\$ 722,98	R\$ 32.534,10
3	Manutenção preventiva da unidade evaporadora de Aparelho Ar-Condicionado de: 7.000 Btus a 9.000 Btus e em altura não superior a 3 m do solo. Pode ser realizada no local ou em oficina própria. Deve obrigatoriamente contemplar as seguintes operações 1 - Limpeza externa do aparelho, utilizando sabão neutro e escovação manual. 2 - Higienização das aletas de alumínio produto bactericida e jato de água sobre pressão.	Serv.	80	R\$ 208,33	R\$ 16.666,40
4	Manutenção preventiva da unidade evaporadora de Aparelho Ar-Condicionado de: 10.000 Btus a 12.000 Btus e em altura não superior a 3 m do solo. Pode ser realizada no local ou em oficina própria. Deve obrigatoriamente contemplar as seguintes operações 1 - Limpeza externa do aparelho, utilizando sabão neutro e escovação manual. 2 - Higienização das aletas de alumínio produto bactericida e jato de água sobre pressão.	Serv.	180	R\$ 259,97	R\$ 46.794,60
5	Serviço de recarga de Gás (R22, R410A e R32) de aparelho Ar-condicionado de 7.000 Btus a 9.000 Btus em altura não superior a 3 m do solo.	Serv.	25	R\$ 391,29	R\$ 9.782,25





6	Serviço de recarga de Gás (R22, R410A e R32) de aparelho Ar-condicionado de 10.000 Btus a 12.000 Btus em altura não superior a 3 m do solo.	Serv.	55	R\$ 475,83	R\$ 26.170,65
7	Serviço de Desinstalação de Aparelho Ar-Condicionado de: 7.000 Btus a 9.000 Btus em altura não superior a 3 m do solo.	Serv.	10	R\$ 218,33	R\$ 2.183,30
8	Serviço de Desinstalação de Aparelho Ar-Condicionado de: 10.000 Btus a 12.000 Btus em altura não superior a 3 m do solo.	Serv.	15	R\$ 305,83	R\$ 4.587,45
9	Deslocamento para realização de serviços (Instalação, manutenção preventiva, Recarga de Gás, desinstalação e manutenção corretiva) em localidades a mais de 10 km de distância do centro de Carambeí. (Ponto de referência: Paço Municipal).	Serv.	75	R\$ 134,00	R\$ 10.050,00

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a. Rubrica orçamentária para a contratação

Secretaria	Conta	Fonte	Elemento	Valor
Educação	238	000	3339039170000000000	R\$ 40.154,48
Educação	334	000	3339039170000000000	R\$ 42.444,61
Educação	429	103	3339039170000000000	R\$ 13.411,19
Saúde	565	303	3339039170000000000	R\$ 65.810,67

15. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Educação:

Fiscal de contrato titular: Marlei Aparecida da Silva Kaap

Fiscal de contrato suplente: Carline Santos

Secretaria de Saúde:

Fiscal de contrato titular: Carla F. A. Bueno

Fiscal de contrato suplente: Marcos Aurélio Barbosa

16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração





CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM
Secretária Municipal de Saúde

Inácio Povaz Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Carambeí, 22 de abril de 2026



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELAS DECLARAÇÕES

Nome:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

3. DECLARAÇÕES

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), DECLARA sob as penas da lei:

- a) Estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.



Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Carambeí, xxx de xxxxx de xxxx

Nome do fornecedor / Nome do Responsável(assinatura)



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A
EMPRESA, NA FORMA A SEGUIR:**

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Rua dos Brilhantes, 135, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 09.280.209/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MAIRA MARTINS DE HOLLEBEM**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 6.216.385-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 032.981.869-45, residente e domiciliada à Rua Marechal Bormann, nº 119 – Ronda, Ponta Grossa/PR, CEP 84.051-580, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, SR. **INÁCIO POVAZ FILHO**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.363.197-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 452.112.139-04, residente e domiciliado Rua Belo Horizonte, nº 61 – Jardim Brasília, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, e de outro neste ato denominado **CONTRATADA**:

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: Carla Florize de Assis Bueno

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: Marcos Aurélio Barbosa

FISCAL DE CONTRATO TITULAR: Marlei Aparecida da Silva Kaap

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: Carline dos Santos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº65/2026, é a **Realização de serviço de limpeza, manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela licitação Credenciamento nº 03/2026, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**, em, sendo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato, incluindo despesas com materiais, aparelhagem, funcionários, fretes e deslocamentos, se for o caso.

2.3. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

DOTAÇÕES



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Órgão	Grupo da fonte
2026	238	3339039170000000000	0	Educação	
2026	334	3339039170000000000	0	Educação	
2026	429	3339039170000000000	103	Educação	
2026	565	3339039170000000000	303	Saúde	

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. Prazo para início da execução do objeto: 30 dias após assinatura do contrato.
- 3.2. Prazo de execução de 12 (doze) meses.
- 3.3 Local de entrega/execução: **local apropriado para realização dos procedimentos**, com estrutura física e equipamentos compatíveis com os padrões sanitários e veterinários exigidos pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente, findando em

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado num prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega final dos serviços contratados, através de depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada.
- 5.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento se reiniciarão a partir da data da sua reapresentação.
- 5.3. O fiscal do contrato comunicará previamente a contratada a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 5.4. Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, a contratada terá direito à atualização monetária, considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% ao ano.
- 5.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
- 5.6. Caso no dia do pagamento não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.
- 5.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual
- 5.8. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 5.9. No caso de multas aplicadas a contratada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Constituem-se obrigações da Contratada:
- 6.1.1. Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados.
- 6.1.2. Fica responsável pela aquisição e aplicação de todo material necessário para execução do objeto, seguindo os padrões constantes no setor e demais documentos, bem como o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.



- 6.1.3.** Responsabilizar-se por qualquer alteração no ato da execução, deverá ser resolvida de comum acordo com a Contratante através de seu(s) representante(s), o qual irá analisar e eventualmente aceitar as alterações, desde que seja garantida a economicidade dos serviços e, também seja garantido os parâmetros admissíveis.
- 6.1.4.** Corrigir durante a vigência da garantia, às suas expensas por solicitação da Contratante, os problemas que se verificarem no serviço e que comprovadamente não se mostrarem capazes de cumprir os padrões de qualidade e funcionalidades estabelecidas pelo Termo de Referência
- 6.1.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 6.1.6.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor.
- 6.1.7.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- 6.1.8.** Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE se for o caso.
- 6.1.9.** Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços.
- 6.1.10.** Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº14.133/21.
- 6.1.12.** Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 6.1.13.** Fornecer os serviços sempre que requeridos, e nas quantidades indicadas na licitação.
- 6.1.14.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.
- 6.1.15.** Arcar, em relação aos seus técnicos e aos serviços prestados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 6.1.16.** Comunicar o Departamento de Saúde de Carambeí, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos serviços contratados.
- 6.1.17.** Indicar o responsável (preposto) que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 6.1.18.** Permitir a servidores públicos designados por esta municipalidade, a inspeção das instalações e execução dos serviços previstos em contrato, sem aviso prévio e limite para as visitas.
- 6.1.19.** A contratada deverá entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.
- 6.1.20.** Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao contratante, que procederá com o julgamento se o novo local atende os requisitos mínimos para a prestação de serviços, inclusive quanto à legislação sanitária vigente, para então decidir ou não pelo prosseguimento do contrato



6.1.21. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem-se obrigações da Contratante:

7.1.1 Realizar empenho da respectiva dotação orçamentária;

7.1.2 Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

7.1.3 Comunicar a contratada da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

7.1.5 Comunicar imediatamente a contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

8.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

8.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se a contratada já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 175 a 184 do Decreto Municipal nº.55/2023

10.2. Nos casos em que a contratada cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência a contratada pelo inadimplemento.

10.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

10.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

10.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar a contratada a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

10.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	6 meses



Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

11.1.1. A CONTRATADA declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

11.1.2. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A CONTRATADA compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

11.1.3. A CONTRATADA compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.



11.1.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

11.1.5. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

11.1.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

12.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 135 do Decreto Municipal nº. 65/2026, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 144 do Decreto Municipal nº 65/2026.

12.2. A contratada deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

12.3. Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

12.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

12.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado aa contratada apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela contratada por modelo auto declaratório, cabendo a contratada informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

13.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

13.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

13.3.1. A contratada deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

13.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

13.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS AMBIENTAIS

14.1. A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na execução do objeto contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



15.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

15.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

15.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido quando não configurado o atraso.

15.4. A formalização do reajuste será formalizada por apostilamento contratual.

15.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

16.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

16.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta a contratada em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

16.2.1 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado aa contratada a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

16.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente aa contratada, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 0, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

16.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pela contratada e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

16.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado a contratada memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

16.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

16.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:



17.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

17.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

17.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

17.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

17.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

17.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

17.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

17.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

17.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

17.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

17.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

17.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

17.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

17.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

17.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

17.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

17.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

17.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

17.2. A Contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



18.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021

18.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

18.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO E FORO

19.1. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, de de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

